LEI Nº 687/2015

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 26/02/15
Responsável

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO e DELIMITAÇÃO do PERÍMETRO URBANO do DISTRITO de BOM JESUS DE MINAS NESTE MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que, o povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes junto a Câmara Municipal aprovou, e eu, Vicente Gonçalves de Almeida, Prefeito do Município de Chapada Gaúcha, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado e delimitado o Perímetro Urbano do Distrito de Bom Jesus de Minas neste Município de Chapada Gaúcha – MG, conforme memorial descritivo representado pelos quadros analíticos (Área-01 e Área-02) constantes da Planta anexa que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art 2º - Fica criada e delimitado a área do Perímetro Urbano do Distrito de Bom Jesus de Minas, compondo-se das área individuais dos mutuários Assentados do Para Terra II, áreas individuais dos mutuários Assentados do Banco da Terra (Grupo-I e Grupo-II) e área de Fábio Franklin de Oliveira Silva.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 26 de fevereiro de 2015

Vicente Gonçalves de Almeida
Prefeito Municipal